

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA nº 08/2015

Ref: PAAF 0024.14.004592-3 e IC MPMG 0118.14.000049-8

- I. Identificação do bem cultural:** Praça Alceu Virgílio dos Santos
- II. Município:** Centralina – MG.
- III. Objetivo:** Apurar intervenção irregular realizada pela Prefeitura Municipal de Centralina.
- IV. Considerações preliminares:**

Em certidão datada de 27/02/2014, o Oficial do Ministério Público, Frederico Bianchini dos Santos, recebeu denúncia anônima sobre as intervenções realizadas pela Prefeitura Municipal de Centralina, informando que houve supressão de palmeiras e demolição de canteiros na Praça Alceu Virgílio dos Santos com a finalidade de viabilizar a instalação de palco para shows de carnaval. O declarante informou ainda que o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural não foi consultado e que o Prefeito Municipal foi informado que a Praça é protegida (tombamento municipal) e que tal intervenção não poderia ser realizada.

Na mesma data foi lavrado boletim de ocorrência constatando a veracidade dos fatos acima relatados. O documento ainda informa que foram arrancadas duas palmeiras em frente ao local onde estava sendo montado o palco do evento, e que tais palmeiras foram transplantadas para outro terreno próximo e após a realização do evento seriam replantadas nos locais de origem.

O presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Centralina, Sr. Solene Ramos da Silva, esclareceu, em audiência realizada na Secretaria da Promotoria de Justiça da Comarca de Canápolis em 14/02/2014, que não houve emissão de parecer para a intervenção em bens tombados em 2014, que desconhece a existência de parecer para intervenção na Praça Alceu Virgílio dos Santos, que não houve emissão de parecer prévio do Conselho para a intervenção que ocorreu no local, que o Conselho não se reuniu para autorizar qualquer intervenção na praça, que não houve discussão entre os membros do Conselho sobre as intervenções a serem realizadas para o carnaval, que a Prefeitura não procurou o Conselho para tratar da intervenção, que as palmeiras retiradas e os canteiros tampados ficam ao longo da Av. Antônio Peixoto, que entende que eles não fazem parte do conjunto arquitetônico tombado.

Em audiência realizada na Secretaria da Promotoria de Justiça da Comarca de Canápolis em 14/02/2014, o Sr. Carlos Roberto Toca Silva, membro do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Centralina, também informou e confirmou as afirmações do Presidente do Conselho, Sr. Solene Ramos, entretanto, não afirmou que entende que as palmeiras e canteiros alterados não fazem parte do tombamento.

Em 10/03/2014 foi instaurado o Inquérito Civil nº MPMG-0118.14.000049-8, com o objetivo de apurar os fatos.

Em 10/03/2014, foi requisitado ao Comandante do 3º Pelotão MAT, pelo Promotor de Justiça Dr. André Luiz Nollí Merrighi, da Promotoria de Justiça da Comarca de Canápolis, a realização de vistoria no local, com a finalidade de verificar a prática do crime tipificado nos

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

arts. 62 e 63 da Lei nº 9.605/98, lavrando-se boletim de ocorrência detalhado e com registros fotográficos dos danos constatados e de sua autoria.

Em 13/03/2014, o Comandante do 3º Pelotão MAT, Sargento Edvaldo Rosa dos Santos, encaminhou à Promotoria de Justiça da Comarca de Canápolis o boletim de ocorrência requisitado. O documento informa que foram retiradas duas palmeiras as quais fora, plantadas em terreno vizinho à praça, que tanto as palmeiras quanto os canteiros se encontravam em frente a praça da sede da prefeitura, aproximadamente no meio da via, os quais servem de canteiro central da via pública. Entretanto, de acordo com o secretário e o procurador da Prefeitura Municipal, o local da intervenção não pertencia à praça tombada, não sendo protegidos. Foi realizada medição por meio de GPS, verificando que a área medida com exceção dos canteiros onde se encontravam as palmeiras correspondia à área tombada. O secretário havia informado ainda que as palmeiras retiradas serão plantadas novamente no local de origem, e os canteiros restituídos.

No dia 25/03/2014, o Promotor Dr. André Merrighi solicitou ao Presidente do Conselho do Patrimônio Cultural de Centralina, cópias da ata do conselho que deliberou pelo tombamento da praça, cópia da lei que formalizou o tombamento e o croqui da área tombada. Em resposta, no dia 31/03/2014, foram encaminhadas as cópias do termo de inscrição no Livro de Tombo, ata de deliberação para o tombamento, lei que regulamenta a proteção do patrimônio cultural no município, decreto de tombamento, e plantas técnicas com levantamento arquitetônico do local.

Em 02/04/2014, o Promotor Dr. André Merrighi requisitou novamente a realização de vistoria no local, de posse das plantas técnicas encaminhadas.

O Boletim de Ocorrência informa que foi realizada a demolição de 4 (quatro) canteiros e removidas duas palmeiras, que foram plantadas em um lote vizinho. Consta que, de acordo com secretário de Cultura da Prefeitura Municipal, Sr. Emerson Custódio Teixeira, que as palmeiras e canteiros foram retirados para permitir a instalação de uma palco para realização da festa de carnaval de 2014 e que desconheciam que se tratava de patrimônio protegido e que não possuíam autorização da autoridade competente para a intervenção. O documento acrescenta ainda que a intervenção altera o aspecto paisagístico e histórico do bem tombado, infringindo os arts. 62 e 63 da Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98.

Em despacho de 11/04/2014, o Promotor Dr. André Merrighi determinou a remessa dos autos para esta Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, para elaboração de análise técnica acerca dos danos ocorridos na Praça Alceu Virgílio dos Santos.

No dia 05/05/2014, foi instaurado o Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG-0024.14.004592-3, com objetivo de dar apoio na condução do Inquérito Civil que trata da intervenção irregular na Praça Alceu Virgílio dos Santos.

V. Histórico de Centralina¹:

O primitivo povoado de Centralina foi iniciado em 1926 por Nicolau Antônio, de nacionalidade Sírio-Libanesa, que adquiriu, naquela época, um pequeno estabelecimento comercial de secos e molhados à margem da rodovia que liga Uberlândia a Itumbiara (GO) e alguns alqueires de terras em matas.

¹ Fonte: <http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=311580>, acesso em junho/2014.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A ocupação do território se deu em função de dois fatores fundamentais: primeiro pela sua localização geográfica, situada em ponto de passagem obrigatória na ligação principal do Triângulo Mineiro com o estado de Goiás. O outro aspecto que caracteriza seu rápido desenvolvimento deveu-se à extrema fertilidade de suas terras, que atraíram os proprietários de terras, principalmente das vizinhanças, que passaram a cultivá-las diretamente, ou à meia, terça ou por arrendamento.

A antiga denominação do local era Lagoa Seca. Com a instalação do estabelecimento comercial passou a ser conhecido por Vendinha e logo constituiu-se em um ponto de parada para os que ali transitavam, vindo a denominar-se Centralina, em 1935, nome esse escolhido pelo cidadão João Elias, um dos antigos moradores do povoado.



Figuras 01 e 02 – Solenidades de 7 de Setembro na Praça Alceu Virgílio dos Santos. Décadas de 70 e 80 respectivamente. Fonte: Dossiê de Tombamento da Praça Alceu Virgílio dos Santos, ano 2012.

VI. Análise Técnica:

O Conjunto Arquitetônico e Urbanístico da Sede da Prefeitura Municipal e Praça Alceu Virgílio dos Santos foi tombado pelo município de Centralina através do Decreto nº 008 de 04 de abril de 2008, confirmado pelo Decreto nº 013 de 01 de dezembro de 2011. O Dossiê de Tombamento foi elaborado e encaminhado ao Iepha para receber a pontuação referente ao ICMS Cultural nos anos de 2009, 2013 e 2014, quando foi aprovado.

Na ata da 12ª reunião do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Centralina, realizada em 31/10/2012, quando foram discutidos os tombamentos realizados pelo município, entre eles o do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico da Sede da Prefeitura Municipal e Praça Alceu Virgílio dos Santos, consta que foram aprovados os perímetros de tombamento e entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção naquele conjunto.

Na justificativa para delimitação da área protegida (tombamento e entorno), integrante do Dossiê de Tombamento, consta que o conselho julgou importante incluir no perímetro protegido **o estacionamento composto por pequenas palmeiras com canteiros circulares, julgando assim esta área como integrante da praça.**

Apesar de todo o valor cultural e proteção da praça, em fevereiro de 2014 ocorreu a retirada de duas palmeiras e a demolição de quatro canteiros da Praça Alceu Virgílio dos Santos, para a montagem de palco a ser utilizado durante as festividades do carnaval do ano de 2014, na cidade

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

de Centralina. Além disso, foram instaladas tendas junto à praça e ao prédio da Prefeitura, comprometendo a ambiência e prejudicando a visibilidade do conjunto.

Em análise às fotografias existentes e da documentação gráfica contida no Dossiê de Tombamento da Praça, verificou-se que a intervenção se deu próximo ao estacionamento, nas palmeiras com canteiros circulares e nos canteiros gramados, que é integrante do perímetro tombado, local protegido e submetido a todas as diretrizes para intervenção no bem.



Figura 01- Mapa representando o perímetro de tombamento (polígono vermelho) da Praça Alceu Virgílio dos Santos, incluindo as palmeiras no canteiro central (entre os pontos P1 e P2). Em verde, região onde foi realizada a intervenção. Fonte: Dossiê de Tombamento – Mapa de perímetro de tombamento e entorno.



Figuras 02 e 03 – Imagens do local, anteriores à intervenção. Em destaque, canteiros e palmeiras que foram suprimidos.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 04 e 05 – Imagens da intervenção.



Figura 06 – Imagens do local, após à intervenção. Em destaque, canteiros e palmeiras que foram suprimidos.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Com a intervenção, houve descaracterização do bem tombado, violando a legislação municipal de defesa do Patrimônio Cultural.

Por se tratar de local protegido por tombamento municipal, qualquer intervenção deve preceder de prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o que não ocorreu, contrariando o Decreto nº 013 de 01 de dezembro de 2011. Segundo o artigo 4º do referido Decreto:

Este bem cultural não poderá ser mutilado, destruído, demolido ou ter sua arquitetura descaracterizada e qualquer reforma, alteração, reparação, restauração ou pintura não poderão ser realizadas sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Centralina sob pena de multa de 50 % do valor do bem cultural, caracterizando-se em crime contra o Patrimônio Cultural, com as penalidades previstas em Lei.

Além disso, não foram respeitadas as diretrizes definidas para o conjunto tombado conforme a 12ª reunião do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Centralina, realizada em 31/10/2012, onde constam, entre outras:

- As palmeiras existentes no perímetro de tombamento do conjunto não poderão ser retiradas e danificadas.
- Fica proibido realizar eventos de grande porte com aglomeração de pessoas como carnaval, shows, gincanas, que venham a comprometer a integridade da praça com possível dano a jardinagem, piso, etc.
- Fica proibida a instalação de placas ou outdoors de grande porte que obstrua a visibilidade do conjunto ou comprometa o piso perfurando-o para fixar hastes.

VII. Fundamentação:

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216.

§ 1º- O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso)

Segundo a Lei Municipal nº 946/2001, que estabelece a proteção do Patrimônio Cultural de Centralina:

Art. 4º. As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia e expressa autorização especial do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra;

Art. 5º. Sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 6º. As penas previstas nos artigos 4º e 5º serão aplicadas pela prefeitura, sem prejuízo da ação penal correspondente.

De acordo com a Lei Municipal nº 1101/2009, que estabelece as normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Centralina:

Art. 1º - Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, públicos ou particulares, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade municipal, entre os quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico;

VI - os lugares onde se concentram e se reproduzem as práticas culturais coletivas.

Art. 2º - O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural, por meio de:

I - inventário;

II - registro;

III - tombamento;

IV - vigilância;

V - desapropriação;

VI - outras formas de acautelamento e preservação.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

IV – emitir parecer prévio, atendendo à solicitação do órgão competente da Prefeitura, para:

c) a modificação, transformação, restauração, pintura, remoção ou destruição, no caso de ruína iminente, de bem tombado pelo município.

d) a prática que altere a característica ou aparência de bem tombado pelo município.

Art. 28 – As pessoas físicas ou jurídicas que promovam ações que caracterizem intervenção, sem a prévia autorização do órgão competente, em objeto ou aspecto, estrutura de edificação ou local especialmente protegido ou em seu entorno por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor cultural, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, incorrerão nas seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa simples ou diária;

III – suspensão, embargo ou demolição parcial ou total da obra ou das atividades;

IV – reparação de danos causados;

V – restritiva de direitos.

§ 1º - Consideram-se intervenções as ações de destruição, demolição, pintura, mutilação, alteração, abandono, ampliação, reparação ou restauração dos bens ou em seu entorno, assim como a execução de obras irregulares.

§ 2º - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º - A pena de advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta lei e da legislação em vigor, sem prejuízo das outras sanções previstas neste artigo.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

§ 4º - A pena de multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação, mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação de dano.

§ 5º - As sanções restritivas de direito aplicáveis são:

I – a suspensão ou cancelamento de autorização para intervenção em bem tombado ou protegido;

II – a perda ou restrição de incentivo financeiro ou benefício fiscal municipal;

III – proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até cinco anos.

Segundo o artigo 4º do Decreto nº 013 de 01 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o tombamento do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico da Sede da prefeitura e da praça Alceu Virgílio dos Santos:

Este bem cultural não poderá ser mutilado, destruído, demolido ou ter sua arquitetura descaracterizada e qualquer reforma, alteração, reparação, restauração ou pintura não poderão ser realizadas sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Centralina sob pena de multa de 50 % do valor do bem cultural, caracterizando-se em crime contra o Patrimônio Cultural, com as penalidades previstas em Lei.

O artigo 62 da Lei 9605/98 estabelece:

Seção IV - Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II – arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

É dever do Poder Público e de toda a comunidade a proteção e conservação dos bens culturais.

O município de Centralina contempla o Patrimônio Histórico e Cultural em sua legislação, devendo cumpri-la de modo efetivo, defendendo, preservando e recuperando o patrimônio cultural da cidade.

VIII. Conclusões:

O Conjunto Arquitetônico e Urbanístico da Sede da Prefeitura e da Praça Alceu Virgílio dos Santos possui valor cultural, que foi reconhecido pelo município quando da realização do tombamento do Conjunto Urbano da Praça no ano de 2008.

A intervenção de remoção de palmeiras e canteiro se deu em perímetro tombado, sem autorização prévia do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, causando descaracterização do bem protegido. Além disso, não houve respeito às diretrizes propostas para a área tombada, nas quais há proibição de se realizar eventos de grande porte com aglomeração de pessoas, como o carnaval, podendo a comprometer a integridade da praça com possível dano a jardinagem, piso, etc. A instalação de tendas e palco, obstruiu a visibilidade do conjunto, interferindo na sua ambiência.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Houve descaracterização do patrimônio tombado, com violação da legislação municipal de defesa do Patrimônio Cultural.

Sendo assim, sugere-se:

- Reconstrução dos canteiros conforme as características existentes antes da intervenção, com o plantio de grama e das palmeiras que foram suprimidas.
- Recomendar à Prefeitura Municipal que não realize nenhum evento ou intervenção em imóveis tombados ou no perímetro de entorno sem prévia análise e aprovação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Todo e qualquer evento, festa, manifestação popular e atividade de recreação e comércio que possa ser realizado em áreas protegidas deverá ser apreciado e aprovado através de projeto que explique claramente ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural o que, como e quando este será realizado.
- Recomendar ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, que não aprove nenhuma solicitação de intervenção em bens culturais sem a apresentação do projeto arquitetônico e de parecer técnico elaborado por profissional habilitado.
- Todo e qualquer evento, festa, manifestação popular e atividade de recreação e comércio que possa ser realizado na área do Conjunto Paisagístico deve ser aprovado através de projeto que explique claramente ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Guarani o que, como e quando este será realizado.
- Responsabilização em âmbito cível, administrativo e criminal do agente responsável pelos danos.

Como medida compensatória pelas intervenções, sugere-se que o município produza e afixe placas indicativas, interpretativas e de identificação dos imóveis tombados na cidade: Conjunto Arquitetônico e Urbanístico da Sede da Prefeitura e da Praça Alceu Virgílio dos Santos, Estádio Municipal Antônio da Silva, Sítio Arqueológico Rezende, Trompete da Banda Municipal Guilhermina Fraga. O modelo e material da placa deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, e sugere-se que contenha o nome do imóvel, o número do Decreto de Tombamento e um breve histórico da edificação.

IX. Encerramento:

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2015.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4